

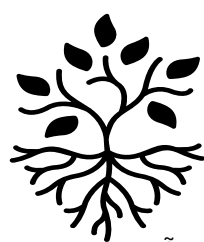


MATRIA

**DISTRIBUIÇÃO
DAS
CANDIDATURAS
POR SEXO
E "IDENTIDADE
DE GÊNERO"
NAS ELEIÇÕES**

20

26



MATRIA

MULHERES ASSOCIADAS,
MÃES E TRABALHADORAS DO BRASIL

SUMÁRIO

04

1 OBJETIVO

06

2 FONTE DOS DADOS

08

3 METODOLOGIA

3.1 OBTENÇÃO DE DADOS

10

3.2 LIMITAÇÕES

15

3.3 VARIÁVEIS DA ANÁLISE

17

3.4 UNIVERSOS ANALISADOS

19

4 RESULTADOS

**4.1. DISTRIBUIÇÃO DAS
CANDIDATURAS NO UNIVERSO GERAL**

20

**4.2 DISTRIBUIÇÃO SEGUNDO
"IDENTIDADE DE GÊNERO"**

23

**4.3 DISTRIBUIÇÃO SEGUNDO
'SEXO INFERIDO'**

25

**4.4 DISTRIBUIÇÃO POR IDENTIDADE
DE GÊNERO E 'SEXO INFERIDO' DENTRO
DE CADA "GÊNERO" DECLARADO**

28

5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

36

6 CONCLUSÃO

40

7 REFERÊNCIAS

1. OBJETIVO

O presente relatório técnico tem por finalidade complementar a argumentação desenvolvida na petição inicial da ADPF 1339, proposta pela MATRIA — Mulheres Associadas, Mães e Trabalhadoras do Brasil, mediante a apresentação e análise de evidências empíricas acerca dos efeitos concretos da utilização do gênero, em lugar do sexo, como critério de classificação das candidaturas eleitorais.

A petição inicial sustenta que a interpretação conferida pelo Tribunal Superior Eleitoral ao termo “cada sexo”, previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, produz consequências sobre a finalidade e a efetividade da política afirmativa destinada às mulheres. Entre os fundamentos apresentados, destaca-se a necessidade de considerar os efeitos práticos da interpretação impugnada, inclusive à luz do art. 20 da LINDB (petição inicial, seção 5.3, p. 16).

O objetivo deste documento é fornecer elementos quantitativos e metodológicos que permitam examinar, empiricamente, uma questão central para a controvérsia: em que medida a utilização de “gênero”, em lugar de “sexo”, modifica a composição das candidaturas classificadas em cada categoria.

A análise tem o objetivo de identificar a distribuição das candidaturas segundo sexo e gênero e examinar as diferenças produzidas pela utilização de cada uma destas categorias, com especial atenção ao volume de participação de pessoas do sexo feminino e do sexo masculino nas eleições. Busca-se, ainda, evidenciar empiricamente os efeitos da utilização de diferentes critérios classificatórios, discutir as implicações da utilização das categorias sexo, gênero ou “identidade de gênero” para a produção de estatísticas eleitorais e para políticas públicas, especialmente aquelas relacionadas à participação política do sexo feminino.

Os resultados apresentados não pretendem, isoladamente, solucionar a controvérsia jurídica submetida ao Supremo Tribunal Federal, mas demonstrar empiricamente que a escolha entre sexo e gênero como critério classificatório não constitui mera alteração terminológica: ela produz efeitos concretos e mensuráveis sobre a composição dos grupos contabilizados em cada categoria.

2. FONTE DOS DADOS

A fonte principal dos indicadores analisados é a ferramenta "Consulta detalhada", disponível no Sistema de Informações Gerenciais do Tribunal Superior Eleitoral (SIG-TSE¹), fonte oficial de dados públicos produzidos no âmbito da administração eleitoral.

No SIG-TSE, os seguintes filtros foram utilizados para as eleições municipais de 2024:

- Ano: 2024;
- Turno: 1;
- Tipo: Eleição Ordinária;
- Situação de julgamento da candidatura: Deferido.

Para a análise das Eleições Gerais de 2026, foram usados os filtros abaixo:

- Ano: 2026;
- Turno: 1;
- Tipo: Eleição Ordinária.

Utilizou-se a variável 'Situação de julgamento da candidatura', com valor igual a 'Deferido', para delimitar a análise às candidaturas consideradas aptas pela Justiça Eleitoral, de modo a garantir que o universo analisado em 2024 correspondesse a registros de candidatura que atenderam aos requisitos legais para concorrer às eleições.

Para 2026, essa variável não foi utilizada como critério limitador, sendo consideradas todas as situações de julgamento das candidaturas, uma vez que o período de julgamento ainda estava em andamento no momento da análise.

¹ Estatísticas eleitorais | Home

Dados extraídos em 05/09/2026

brds/dwapr/seai/r/sig-eleicao/home.

na em 05/09/2026 às 19h31.

Ao aplicar o filtro de “Situação de julgamento da candidatura: Deferido” sobre a base de 2024, nota-se que a distribuição por “gênero” dentro de cada categoria de “identidade de gênero” mantém-se praticamente estável em relação ao grupo total, sem filtro. As variações observadas são inferiores a 1 ponto percentual em todas as categorias: entre candidaturas “cisgênero”, a proporção feminina passa de 34,19% (total) para 34,15% (deferidas); entre as que optaram por não divulgar “identidade de gênero”, de 34,30% para 34,26%; e mesmo no grupo “transgênero”, que apresenta menor volume amostral, a variação foi de 76,18% para 77,00%. Essa consistência sugere que a situação de julgamento da candidatura não atua como fator de distorção relevante na composição por gênero, de modo que a ausência desse filtro na base de 2026 tende a ter impacto limitado sobre a comparabilidade entre os dois períodos.

Os dados de 2026 foram consultados durante o período eleitoral e, portanto, podem sofrer pequenas alterações em relação aos dados oficiais consolidados, que são divulgados posteriormente.

Os dados resultantes da consulta realizada com os filtros mencionados acima apresentam indicadores agregados de “identidade de gênero” e “gênero”.

O SIG-TSE apresenta os resultados já agregados. A metodologia interna utilizada pelo sistema para produzir esses indicadores não é conhecida a partir dos arquivos analisados e, portanto, não é presumida nesta nota.

Assim, embora seja possível consultar individualmente cada candidatura em “Consultar Candidaturas por Dados Pessoais”² e obter dados agregados por “identidade de gênero” e gênero no SIG-TSE, não existe ferramenta que permita obter uma base de dados de todos os candidatos, para a checagem dos resultados agregados obtidos no sistema ou criação de novos cruzamentos.

² Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-659-de-26-de-outubro-de-2021>. Acesso em: 23 ago 2026.

3. METODOLOGIA

3.1 OBTENÇÃO DE DADOS

Este relatório busca analisar os perfis das candidaturas, nas eleições de 2024 e 2026, utilizando as variáveis “sexo”, “gênero” e “identidade de gênero”. A escolha temporal, como se verá a seguir, se dá por se tratar das duas únicas eleições para as quais há declaração de “identidade de gênero” pelos candidatos.

Foram analisados, considerando os filtros mencionados na seção anterior, os indicadores disponibilizados pelo SIG-TSE na seção de “Cruzamento de candidaturas”, com base nas seguintes variáveis:

- Abrangência: Nenhuma (para consulta nacional)
- Cruzamento 1: “Identidade de gênero” (quando analisando apenas o universo de candidatos que declararam)
- Cruzamento 2: “Gênero”

Figura 1 – Captura de tela da página de consulta dos dados das eleições municipais de 2024.

Candidaturas

Página inicial \ Candidaturas \ Cruzamento de candidaturas

FILTROS APLICADOS

Ano: 2024 Região: Todas UF: Todas Município: Todos Turno: 1 Tipo: Eleição Ordinária Eleição: Todas Sit. julgamento: Deferido Sit. cassação: Todas Sit. de destituição de diploma: Todas

Sit. totalização: Todas Partido: Todos Cargo: Todos

Editar filtros Limpar Saiba mais

Última atualização: 26.08.2026 - 02:15 Próxima atualização: Não se aplica Frequência de atualização: Não se aplica

CRUZAMENTO DE CANDIDATURAS

Abrangência: Nenhuma Cruzamento 1: Identidade de gênero Cruzamento 2: Gênero Cruzamento 3: Nenhum Cruzamento 4: Nenhum Limpar

Identidade de gênero	Gênero	Quantitativo	Porcentagem (%)
Cisgênero	Feminino	52.862	34,15 %
	Masculino	101.939	65,85 %
Total identidade de gênero		154.801	
Não divulgável	Não divulgável	2	100,00 %
Total identidade de gênero		2	
Optou por não divulgar	Feminino	98.347	34,26 %
	Masculino	188.682	65,74 %
Total identidade de gênero		287.029	
Prefere não informar	Feminino	71	44,38 %
	Masculino	89	55,63 %
Total identidade de gênero		160	
Transgênero	Feminino	395	77,00 %
	Masculino	118	23,00 %
Total identidade de gênero		513	
Total Geral		442.505	

linha(s) 1 - 15 de 15

Gerar arquivos

Voltar

Tribunal Superior Eleitoral

Ouvidoria Portal do TSE Portal de dados abertos

Fonte: Captura de tela do site "Estatísticas Eleitorais" do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/cruzamento-de-candidaturas>. Acesso em: 5 set. 2026.

Figura 2 – Captura de tela da página de consulta dos dados das eleições gerais de 2026.

Candidaturas

Página inicial \ Candidaturas \ Cruzamento de candidaturas

FILTROS APLICADOS

Ano: 2026 | Região: Todas | UF: Todas | Turno: 1 | Tipo: Eleição Ordinária | Eleição: Todas | Sit. julgamento: Todas | Sit. cassação: Todas | Sit. de desconstituição de diploma: Todas | Sit. totalização: Todas

Partido: Todos | Cargo: Todos

Editar filtros | Limpar | Saiba mais

Última atualização: 05.09.2026 - 19:31 | Próxima atualização: 06.09.2026 - 08:30 | Frequência de atualização: às 08:30, 12:30, 16:30 e 19:30

CRUZAMENTO DE CANDIDATURAS

Abrangência: Nenhuma | Cruzamento 1: Identidade de gênero | Cruzamento 2: Gênero | Cruzamento 3: Nenhum | Cruzamento 4: Nenhum | Limpar

Identidade de gênero	Gênero	Quantitativo	Porcentagem (%)
Cisgênero	Feminino	4.147	34,75 %
	Masculino	7.788	65,25 %
Total identidade de gênero		11.935	
Não divulgável	Não divulgável	3	100,00 %
Total identidade de gênero		3	
Optou por não divulgar	Feminino	3.077	34,78 %
	Masculino	5.769	65,22 %
Total identidade de gênero		8.846	
Prefere não informar	Feminino	1	33,33 %
	Masculino	2	66,67 %
Total identidade de gênero		3	
Transgênero	Feminino	95	88,79 %
	Masculino	12	11,21 %
Total identidade de gênero		107	
Total Geral		20.894	

linha(s) 1 - 15 de 15

Gerar arquivos

Voltar

Tribunal Superior Eleitoral | Ouvidoria | Portal do TSE | Portal de dados abertos

Fonte: Captura de tela do site “Estatísticas Eleitorais” do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/cruzamento-de-candidaturas>. Acesso em: 5 set. 2026.

3.2 LIMITAÇÕES

É essencial, para os fins deste estudo, destacar que o SIG-TSE disponibiliza as variáveis “gênero” e “identidade de gênero”, mas não a variável “sexo”, cuja ausência limita as comparações pretendidas nesta Nota Técnica.

Até 2018, o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), que todo candidato deve obrigatoriamente preencher, continha o campo “sexo” do candidato, conforme determinado pela Resolução TSE n.º 23.548/2017³, não constando campos relativos a “gênero” ou “identidade de gênero”.

Para as eleições de 2020, a Resolução TSE n.º 23.609/2019⁴ alterou o RRC, passando a solicitar o “gênero” do candidato e não mais seu sexo. Esta Resolução não traz uma justificativa para a supressão do campo “sexo” e inclusão do campo “gênero” no RRC, mas esta decisão ocorreu pouco após a mudança do entendimento do TSE sobre a aplicação das cotas eleitorais, conforme Acórdão proferido no âmbito da Consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000⁵. Tal Acórdão orientou que a expressão legal “cada sexo”, utilizada no Art. 10 da Lei n.º 9.504/1997⁶, deveria ser compreendida como referência ao gênero para fins de contabilização das candidaturas para as cotas eleitorais femininas.

A partir de 2024, com a Resolução TSE n.º 23.729/2024⁷, foi introduzido o campo “identidade de gênero” no Requerimento que todo candidato deve preencher. Atualmente, portanto, o Requerimento de Registro de Candidatura⁸ apresenta os campos presentes na Figura 3, no que diz respeito ao escopo do presente estudo.

³ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2017/resolucao-no-23-548-de-18-de-dezembro-de-2017>. Acesso em: 23 ago 2026.

⁴ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 23 ago 2026.

⁵ Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text%2Fhtml&path=tse%2F2018%2F03%2F27%2F18%2Fdb19efdf959429057e14707514886332495e0202&.com>. Acesso em: 23 ago 2026.

⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 23 ago 2026.

⁷ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-729-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em: 23 ago 2026.

⁸ Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/eleicao/eleicoes-anteriores/eleicoes-2024/instrucoes-para-requerimento-de-registro-de-candidaturas>. Acesso em: 23 ago 2026.

Figura 3 – Formulário do Requerimento de Registro de Candidatura de 2026

FORMULÁRIO
RRC - Requerimento de Registro de Candidatura

Utilize este formulário como rascunho para registrar os dados dos candidatos. Este formulário não deve ser entregue à Justiça Eleitoral.

Tipo de pedido*: ☐ Coletivo ☐ Individual ☐ Substituição ☐ Vaga remanescente

Dados Pessoais

Nome Completo civil do candidato*

Nome conforme RFB*

Identidade de gênero* ¹ ☐ Cisgênero ☐ Transgênero ☐ Prefere não informar

Deseja divulgar identidade de gênero?* ☐ Sim ☐ Não Gênero* ☐ Masculino ☐ Feminino

Nome social ²

Deseja divulgar sua orientação sexual?* ☐ Sim ☐ Não

Qual orientação sexual deseja divulgar? ³

☐ Assexual	☐ Bissexual	☐ Gay
☐ Heterossexual	☐ Lésbica	☐ Pansexual

Fonte: TRE-CE, [s.d.].

Conforme imagem acima, os campos de “gênero” (masculino/feminino) e de “identidade de gênero” (Cisgênero/Transgênero/Prefere não informar) são de preenchimento obrigatório, assim como o campo sobre a publicização dos dados sobre “identidade de gênero”: “Deseja divulgar sua identidade de gênero?” (Sim/Não).

Por conta dessa estrutura, o sistema apresenta as seguintes respostas para o campo “identidade de gênero”:

- “Cisgênero”
- “Transgênero”
- Prefere não informar
- Optou por não divulgar (opção “Não” no campo “Deseja divulgar sua identidade de gênero?”)
- Não divulgável

Embora o SIG-TSE não defina o que seria a categoria “não divulgável”, existem registros que indicam que, pelo menos em algumas situações, esta categoria foi utilizada quando candidatos não eleitos solicitaram que seus dados pessoais e patrimoniais não estivessem mais disponíveis para consulta pública⁹. Tudo indica que não se trata de uma classificação específica para o dado da “identidade de gênero” do candidato, mas para decisões que afetam diversos dados pessoais do candidato.

O SIG-TSE contempla informações referentes às eleições realizadas desde 1998. Entre 1998 e 2018, as candidaturas preencheram obrigatoriamente campo referente ao seu sexo no RRC. Apesar disso, a totalidade dos registros constantes na série histórica do relatório público é denominada “gênero”, e não “sexo”. Considerando que o campo “gênero” foi introduzido posteriormente, após a publicação da Resolução-TSE nº 23.609/2019, essa uniformização da nomenclatura sugere que informações originalmente coletadas como “sexo” passaram a ser apresentadas no relatório público do SIG-TSE sob a denominação “gênero”.

Não foi identificado, contudo, documento que esclareça expressamente o procedimento adotado pelo TSE para a compatibilização das informações históricas. O que se observa é que a atual base histórica parece apresentar, sob uma mesma variável denominada “gênero”, dados que, em períodos anteriores, correspondiam a informações obrigatoriamente coletadas como “sexo”. O relatório público do TSE, portanto, parece apresentar as informações históricas de sexo e as informações posteriormente apresentadas como gênero como pertencentes a uma mesma variável, inclusive para fins de apresentação retroativa da série histórica.

“Sexo” e “gênero”, no entanto, são conceitos diferentes, o que o próprio Acórdão do TSE anteriormente mencionado reconhece. Sexo diz respeito às características biológicas relacionadas à reprodução, enquanto gênero é um conceito utilizado para designar categorias e papéis sociais associados à masculinidade e à feminilidade (HEIDARI et al., 2016).

⁹ Dois exemplos encontrados foram as decisões <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tse/185689193> e <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tse/1888082727/inteiro-teor-1888082730>.

A explicitação da diferença entre os dois conceitos é necessária, porque parte do debate público e jurídico contemporâneo, refletido, por exemplo, na própria alteração do Requerimento de Registro de Candidatura pelo TSE em 2020, passou a tratar “gênero” como equivalente a “sexo” para fins de registro e, potencialmente, de classificação em políticas públicas. Esta Nota Técnica tem como um de seus objetivos evidenciar empiricamente as consequências dessa equivalência.

A apresentação retrospectiva das respostas a uma pergunta sobre “sexo” como se representassem respostas a uma pergunta sobre “gênero” não é um problema apenas semântico. A mudança altera o significado estatístico da informação, pois o nome e a definição de uma variável fazem parte do dado. Uma base estatística administrativa deve preservar a correspondência entre o que foi efetivamente perguntado e registrado em determinado momento e a variável que posteriormente é apresentada ao usuário. Sem documentação que esclareça como essa harmonização histórica foi realizada, cria-se uma aparência de continuidade de uma única variável denominada “gênero” desde 1998, embora o instrumento de coleta tenha passado por mudanças substantivas ao longo do período.

Essa descontinuidade conceitual e a ausência de documentação sobre a compatibilização das séries representam, assim, uma limitação relevante para qualquer análise histórica que pretenda comparar diretamente os dados de “sexo”, “gênero” e “identidade de gênero” ao longo do tempo. Justamente por isso, e considerando que o campo “identidade de gênero” só passou a existir a partir de 2024, optou-se, neste estudo, por comparar as eleições de 2024 e 2026, os dois únicos pleitos em que esse campo esteve disponível de forma comparável, ainda que essa escolha traga suas próprias limitações metodológicas.

Vale ressaltar que as eleições de 2024 e 2026 são para cargos diferentes: a de 2024 foi municipal, elegendo prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, enquanto a de 2026 é geral, elegendo presidente, governadores, senadores e deputados federais e estaduais e, assim, apresentam volumes de candidaturas bastante díspares. Do ponto de vista estatístico, o uso de

proporções, em vez de números absolutos, já neutraliza o efeito mais óbvio dessa diferença, que é o tamanho muito distinto do universo de candidaturas em cada pleito (municípios têm dezenas de milhares de vagas de vereador, enquanto uma eleição geral tem um número bem menor de cargos em disputa). Isso evita que as variações percentuais observadas sejam apenas um artefato de escala.

Contudo, a comparação não é totalmente livre de viés de composição: candidaturas a cargos legislativos e executivos estaduais/federais tendem a ter perfil sociodemográfico, partidário e de visibilidade diferente das candidaturas municipais, o que pode, por si só, influenciar a composição da amostra em relação à "identidade de gênero", gênero e sexo, independentemente de qualquer mudança real ao longo do tempo. Ou seja, parte das variações observadas nas análises a seguir pode refletir uma tendência genuína, e parte pode refletir o fato de estarmos comparando dois grupos de candidaturas estruturalmente diferentes. Por isso, os resultados devem ser interpretados como indicativos de tendências, e não como medidas rigorosamente controladas dessa evolução.

Como demonstrado, o ideal metodológico seria isolar o efeito temporal comparando eleições do mesmo tipo (por exemplo, 2020 x 2024 para municipais e 2022 x 2026 para gerais). No entanto, essa comparação não é possível, pois o campo "identidade de gênero" só passou a existir a partir de 2024. Dessa forma, a comparação entre eleições de mesmo tipo fica prejudicada, e a análise proposta neste estudo, embora sujeita às limitações apontadas, é a alternativa disponível para analisar a distribuição das candidaturas segundo sexo e gênero nas diferentes declarações de "identidade de gênero".

3.3 VARIÁVEIS DA ANÁLISE

Considerando a ausência do campo "sexo" dos candidatos para as eleições de 2024 e 2026 e, para viabilizar a análise pretendida, foi construída uma variável denominada 'sexo inferido', a partir das informações de "gênero" e "identidade de gênero" disponíveis.

Embora não se trate de definições normativas, uma publicação de 2022¹⁰ permite compreender como o TSE utiliza os termos “transgênero” e “cisgênero”:

A pessoa cisgênero é aquela que se apresenta ao mundo e se identifica com o seu gênero de nascimento. Já a transgênero é a que se identifica com gênero diferente do seu gênero de nascimento. Engloba tanto as travestis quanto as pessoas transexuais.

A partir das definições usadas pelo TSE para “transgênero” e “cisgênero”, a tabela abaixo cruza “gênero” e “identidade de gênero” para a construção da variável ‘sexo inferido’.

Tabela 1 – Descrição da construção do ‘sexo inferido’

Gênero (TSE)	"identidade de gênero" (TSE)	Sexo inferido (autor)
Feminino	"cisgênero"	Feminino
Masculino	"transgênero"	Feminino
Masculino	"cisgênero"	Masculino
Feminino	"transgênero"	Masculino

Fonte: Autor, 2026

Assim, inferiu-se que mulheres "cisgênero" e homens "transgênero" são pessoas com ‘sexo inferido’ feminino, enquanto homens "cisgênero" e mulheres "transgênero" são pessoas com ‘sexo inferido’ masculino. Na análise do universo geral, que inclui candidaturas sem declaração de identidade de gênero, o campo "gênero" foi tratado como equivalente ao sexo registrado, independentemente da identidade de gênero eventualmente declarada, a fim de preservar um critério uniforme de

¹⁰ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/cadastro-eleitoral-permite-identificacao-d-e-genero-raca-ou-cor-e-etnia>. Acesso em: 23 ago 2026.

classificação entre todas as candidaturas. Embora as duas variáveis não tenham o mesmo significado, “gênero” aparenta ter sido incorporado ao registro de candidatura em 2020, em substituição ao campo “sexo”. Dessa forma, candidaturas com gênero feminino foram consideradas como ‘sexo inferido’ feminino, enquanto candidaturas com gênero masculino foram consideradas como ‘sexo inferido’ masculino. Essa abordagem busca reproduzir, para fins de análise, a forma como os dados são atualmente apresentados pelo TSE, permitindo avaliar o universo de candidaturas a partir da classificação disponível no registro de candidatura.

Mais uma vez, essa classificação não constitui informação originalmente disponibilizada pelo TSE. Trata-se de uma inferência analítica a partir dos dados disponíveis.

É importante destacar que, para as candidaturas classificadas como “transgênero”, a correspondência entre ‘sexo inferido’ e “identidade de gênero” declarada é, por definição, inversa, pois o próprio conceito de “identidade de gênero transgênero”, é que a identidade declarada difere do sexo registrado ao nascimento. Assim, uma candidatura “transgênero” com gênero declarado feminino é classificada como tendo ‘sexo inferido’ masculino.

3.4 UNIVERSOS ANALISADOS

Nas eleições municipais de 2024, o universo total considerado corresponde a 442.505 candidaturas com julgamento deferido. Desse total, 155.314 (35,10%) candidaturas declararam uma “identidade de gênero”, enquanto 287.191 (64,90%) não a declararam, sendo 287.029 classificadas como “optou por não divulgar”, 160 (inferior a 0,01%) como “prefere não informar” e 2 (inferior a 0,01%) como “não divulgável”.

O presente relatório realiza duas análises complementares. A primeira considera exclusivamente as 155.314 candidaturas que declararam sua identidade de gênero, permitindo analisar a distribuição das candidaturas

entre os grupos que declararam uma identidade "cisgênero" ou "transgênero" e, a partir dessa classificação, examinar sua distribuição segundo o gênero declarado e o 'sexo inferido'.

A segunda análise considera o universo geral das 442.505 candidaturas deferidas, independentemente da declaração de "identidade de gênero".

Já para as Eleições Gerais de 2026, o universo total corresponde a 20.894 candidaturas. Dessas, 12.042 (57,63%) divulgaram "identidade de gênero", enquanto 8.846 (42,34%) optaram por não divulgar, 3 (0,01%) preferiram não informar e 3 constam como "não divulgável" (0,01%).

Assim, em 2026, o percentual de candidaturas com declaração de "identidade de gênero" foi de 57,63%, um salto de 22,53 pontos percentuais. Trata-se de um aumento considerável de uma eleição para a outra, equivalente a um aumento relativo de declarações de "identidade de gênero" de 64,19% entre 2024 e 2026.

As mesmas análises foram realizadas para ambas as eleições:

- Distribuição do universo geral de candidaturas por 'sexo inferido';
- Distribuição do universo que declarou identidade de gênero por "gênero";
- Distribuição do universo que declarou identidade de gênero por 'sexo inferido'.

4. RESULTADOS

4.1. DISTRIBUIÇÃO DAS CANDIDATURAS NO UNIVERSO GERAL

Como ponto de partida, observa-se a distribuição das candidaturas no universo geral, no qual, conforme mencionado anteriormente, o sexo de todas as candidaturas é inferido a partir do campo "gênero", independentemente da declaração de "identidade de gênero" por parte dos candidatos que compõem este universo. Em 2024, entre as 442.505 candidaturas deferidas, 65,72% foram classificadas como sexo inferido masculino e 34,28% como sexo inferido feminino, além de 2 candidaturas na categoria "não divulgável" (percentual inferior a 0,01%, que, por arredondamento, aparece como 0,00%).

Tabela 2 - Candidaturas por sexo nas eleições municipais de 2024.

Sexo inferido	Candidaturas	Porcentagem
Feminino	151.675	34,28 %
Masculino	290.828	65,72 %
Não divulgável	2	0,00%
Total	442.505	100,00%

Fonte: Autor, 2026.

Em 2026, considerando as 20.894 candidaturas registradas, 64,95% foram classificadas como 'sexo inferido' masculino e 35,03% como 'sexo inferido' feminino. Há ainda 3 candidaturas (0,01%) com 'gênero não divulgável', não tendo sido possível inferir o sexo destas três candidaturas.

Tabela 3 – Candidaturas por sexo nas Eleições Gerais de 2026.

Sexo inferido	Candidaturas	Porcentagem
Feminino	7.320	35,03%
Masculino	13.571	64,95%
Não divulgável	3	0,01%
Total	20.894	100,00%

Fonte: Autor, 2026.

Os dois pleitos apresentam, portanto, uma distribuição bastante semelhante: aproximadamente dois terços das candidaturas são classificadas como 'sexo inferido' masculino e um terço como 'sexo inferido' feminino.

4.2 DISTRIBUIÇÃO SEGUNDO "IDENTIDADE DE GÊNERO"

Entre as candidaturas que declararam "identidade de gênero", os resultados apresentaram uma composição distinta conforme o grupo analisado ("cisgênero" ou "transgênero").

Em 2024, das 155.314 candidaturas que declararam "identidade de gênero", 154.801 se declararam "cisgênero" e 513 "transgênero". Entre as candidaturas "cisgênero", 34,15% registraram o "gênero" como feminino e 65,85% como masculino. Entre as candidaturas que declararam "identidade de gênero" como "transgênero", entretanto, observa-se o comportamento inverso: 77,00% registraram o "gênero" como feminino e 23,00% como masculino.

Tabela 4 – Candidaturas por “identidade de gênero” e gênero nas eleições municipais de 2024

Identidade de gênero	Gênero	Candidaturas	Percentual no grupo
"Transgênero"	Feminino	395	77,00%
	Masculino	118	23,00%
Total "transgênero"	—	513	100%
"Cisgênero"	Feminino	52.862	34,15%
	Masculino	101.939	65,85%
Total "cisgênero"	—	154.801	100%
Total com "identidade de gênero" declarada	—	155.314	100%

Fonte: Autor, 2026

O mesmo padrão é observado em 2026, embora de forma ainda mais acentuada no caso das candidaturas “transgênero”: entre as candidaturas “cisgênero”, a maioria registrou o “gênero” como masculino (65,25%), enquanto, entre as candidaturas “transgênero”, a maioria registrou o “gênero” como feminino (88,79%). Entre as candidaturas “cisgênero”, 34,75% registraram o “gênero” como feminino e 65,25% como masculino. Entre as candidaturas com “identidade de gênero” declarada “transgênero”, 88,79% registraram o “gênero” como feminino e 11,21% como masculino.

Tabela 5 – Quantidade de candidaturas por “identidade de gênero” e gênero nas Eleições Gerais de 2026

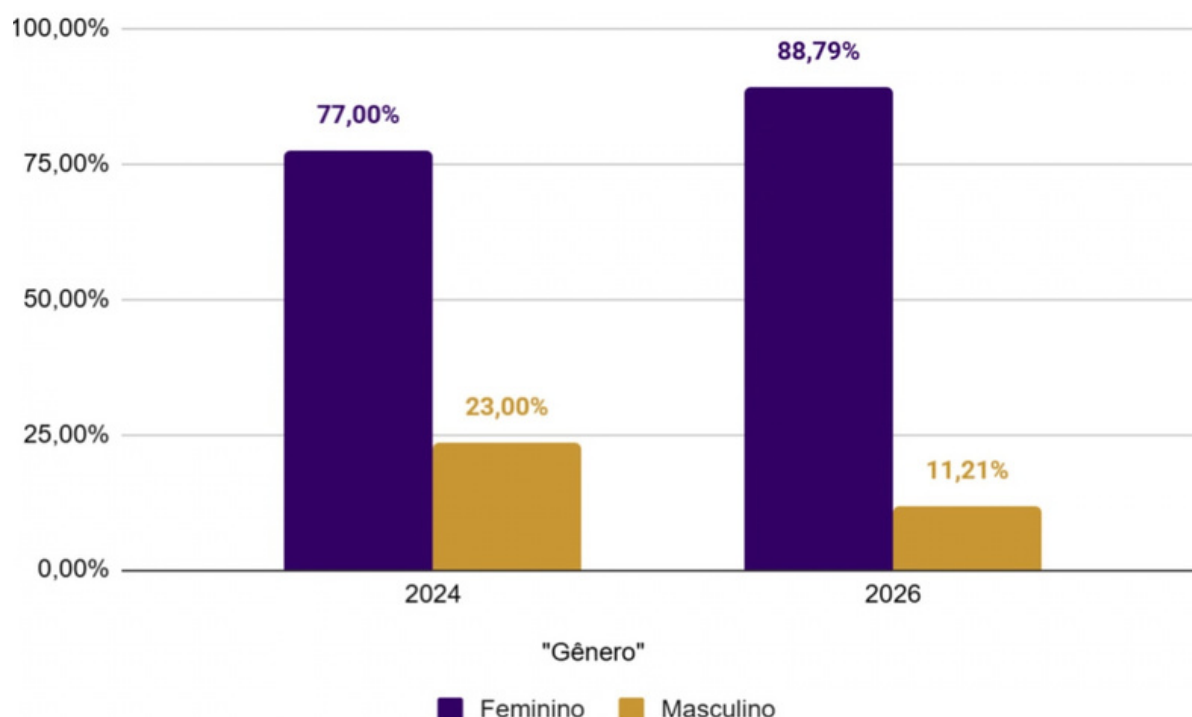
Identidade de gênero	Gênero	Quantitativo	Percentual no grupo
"Transgênero"	Feminino	95	88,79%
	Masculino	12	11,21%
Total "transgênero"	—	107	100%
"Cisgênero"	Feminino	4.147	34,75%
	Masculino	7.788	65,25%
Total "cisgênero"	—	11.935	100%
Total com identidade declarada	—	12.042	100%

Fonte: Autor, 2026

Considerando exclusivamente o campo "gênero", observa-se que as candidaturas com identidade de gênero registrada como "transgênero" apresentam predominância do registro de gênero feminino nos dois pleitos, ao passo que, entre as registradas como "cisgênero", predomina o registro de gênero masculino. Essa diferença se acentua em 2026, ano em que quase nove em cada dez candidaturas "transgênero" registraram gênero feminino.

Observa-se, ainda, que a participação das candidaturas "transgênero" no total de candidaturas cresceu de 0,12%, em 2024, para 0,51%, em 2026. Nesse grupo, a proporção de registros de gênero feminino aumentou 11,79 pontos percentuais entre os dois pleitos, o que indica que o crescimento das candidaturas "transgênero" não se distribuiu de forma proporcional entre os registros de gênero feminino e masculino, concentrando-se, de forma mais expressiva, no primeiro grupo.

Figura 4 – Gráfico de barras da distribuição por gênero das candidaturas com “identidade de gênero” declarada como “transgênero” nas eleições de 2024 e de 2026.



Fonte: Autor, 2026.

4.3 DISTRIBUIÇÃO SEGUNDO ‘SEXO INFERIDO’

Como consequência direta da definição da variável ‘sexo inferido’ para o grupo “transgênero”, apresentada na seção 3.3, a classificação por essa variável espelha a distribuição de gênero apresentada na seção 4.2, resultando em uma composição invertida em relação a ela. Em 2024, entre as 513 candidaturas que declararam “identidade de gênero transgênero”, 77,00% foram classificadas como ‘sexo inferido’ masculino e 23,00% como ‘sexo inferido’ feminino. Entre as 154.801 candidaturas “cisgênero”, 65,85% foram classificadas como ‘sexo inferido’ masculino e 34,15% como ‘sexo inferido’ feminino.

Tabela 6 – Candidaturas por “identidade de gênero” e ‘sexo inferido’ nas eleições municipais de 2024

"Identidade de gênero"	Sexo inferido feminino	Sexo inferido masculino	Total
"Transgênero"	118 (23,00%)	395 (77,00%)	513
"Cisgênero"	52.862 (34,15%)	101.939 (65,85%)	154.801

Fonte: Autor, 2026.

Embora o ‘sexo inferido’ masculino seja majoritário nos dois grupos, a distribuição evidencia uma predominância masculina mais acentuada entre as candidaturas "transgênero". Nesse grupo, a participação do ‘sexo inferido’ masculino é proporcionalmente maior e a do ‘sexo inferido’ feminino, conseqüentemente, menor do que entre as candidaturas "cisgênero".

Em 2026, o mesmo padrão se repete, porém de maneira ainda mais acentuada. Entre as 107 candidaturas "transgênero", 88,79% foram classificadas como ‘sexo inferido’ masculino e 11,21% como ‘sexo inferido’ feminino. Entre as 11.935 candidaturas "cisgênero", 65,25% foram classificadas como ‘sexo inferido’ masculino e 34,75% como ‘sexo inferido’ feminino.

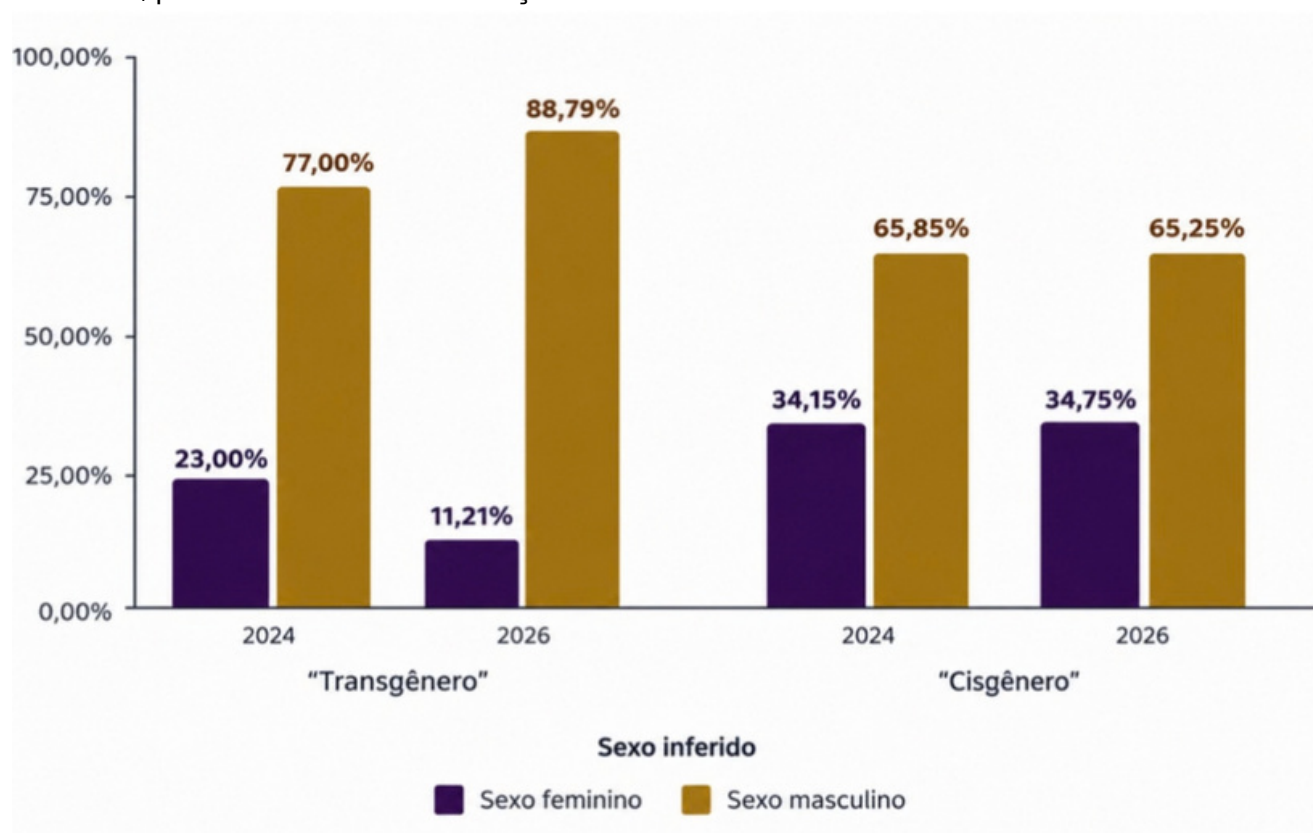
Tabela 7 – Candidaturas por “identidade de gênero” e sexo inferido nas Eleições Gerais de 2026.

"Identidade de gênero"	Sexo inferido feminino	Sexo inferido masculino	Total
"Transgênero"	12 (11,21%)	95 (88,79%)	107
"Cisgênero"	4.147 (34,75%)	7.788 (65,25%)	11.935

Fonte: Autor, 2026.

O resultado mais relevante dessa comparação é que a predominância do 'sexo inferido' masculino não desaparece entre as candidaturas "transgênero"; ao contrário, ela se torna mais expressiva. Nos dois anos analisados, o grupo "transgênero" apresenta a maior concentração de candidaturas classificadas como 'sexo inferido' masculino entre todos os grupos considerados.

Figura 5 - Gráfico de barras da distribuição das candidaturas, com "identidade de gênero" declarada, por 'sexo inferido' nas eleições de 2024 e de 2026.



Fonte: Autor, 2026.

4.4 DISTRIBUIÇÃO POR IDENTIDADE DE GÊNERO E 'SEXO INFERIDO' DENTRO DE CADA "GÊNERO" DECLARADO

Uma análise complementar busca compreender a participação de cada categoria de "identidade de gênero" dentro de cada "gênero" declarado, observando também a implicação decorrente do 'sexo inferido'.

Em 2024, das candidaturas deferidas com "gênero" registrado como "feminino", 52.862 (34,85%) declararam identidade de gênero "cisgênero" e 395 (0,26%) declararam identidade de gênero "transgênero". Do total, 98.347 (64,84%) optaram por não divulgar a identidade de gênero e 71 (0,05%) preferiram não informar.

Nesse mesmo ano, entre as candidaturas com "gênero" registrado como "masculino", 101.939 (35,05%) declararam identidade de gênero "cisgênero" e 118 (0,04%) declararam "transgênero". Do total, 188.682 (64,88%) optaram por não divulgar e 89 (0,03%) preferiram não informar. Há ainda 2 candidaturas classificadas com gênero "não divulgável".

Tabela 8 - Distribuição da "identidade de gênero" dentro de cada "gênero" nas eleições municipais de 2024.

"Identidade de gênero"	"Gênero" Feminino	"Gênero" Masculino
"Cisgênero"	52.862 (34,85%)	101.939 (35,05%)
"Transgênero"	395 (0,26%)	118 (0,04%)
Optou por não divulgar	98.347 (64,84%)	188.682 (64,88%)
Prefere não informar	71 (0,05%)	89 (0,03%)
Total	151.675 (100%)	290.828 (100%)

Fonte: Autor, 2026.

Já em 2026, observa-se a seguinte proporção: no gênero feminino, 4.147 (56,65%) declararam identidade de gênero "cisgênero", 95 (1,30%) declararam "transgênero", 3.077 (42,04%) optaram por não divulgar e 1 (0,01%) preferiu não informar.

No gênero masculino, 7.788 (57,39%) declararam identidade de gênero "cisgênero", 12 (0,09%) declararam "transgênero", 5.769 (42,51%) optaram por não divulgar e 2 (0,01%) preferiram não informar.

Tabela 9 – Distribuição da "identidade de gênero" dentro de cada "gênero" nas Eleições Gerais de 2026.

"Identidade de gênero"	"Gênero" Feminino	"Gênero" Masculino
"Cisgênero"	4.147 (56,65%)	7.788 (57,39%)
"Transgênero"	95 (1,30%)	12 (0,09%)
Optou por não divulgar	3.077 (42,04%)	5.769 (42,51%)
Prefere não informar	1 (0,01%)	2 (0,01%)
Total	7.320 (100%)	13.571 (100%)

Fonte: Autor, 2026.

Observa-se, então, que a participação das candidaturas "transgênero" cresceu dentro de ambos os gêneros entre 2024 e 2026, porém de maneira desigual: entre as candidaturas de gênero feminino, essa participação cresceu 1,04 ponto percentual, enquanto entre as de gênero masculino o crescimento foi de 0,05 ponto percentual.

Considerando a relação inversa entre gênero e 'sexo inferido' nas candidaturas "transgênero", esse resultado indica que o crescimento da participação do 'sexo inferido' masculino entre as candidaturas de gênero "feminino" foi muito superior ao crescimento da participação do 'sexo inferido' feminino entre as candidaturas de gênero "masculino", entre 2024 e 2026. Em termos de variação em pontos percentuais, a primeira foi aproximadamente 22 vezes maior. O cálculo dessa razão foi realizado a partir dos valores percentuais não arredondados (0,2604% para 1,2978% no gênero feminino; e 0,0406% para 0,0884% no gênero masculino), de modo a evitar a distorção introduzida pelo arredondamento em denominadores percentuais muito pequenos.

5. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados de 2024 e 2026 apresentam um padrão consistente: o ‘sexo inferido’ masculino é predominante no universo geral, entre as candidaturas “cisgênero” e entre as candidaturas “transgênero”, sendo sua participação proporcionalmente mais elevada neste último grupo. Em 2024, o ‘sexo inferido’ masculino correspondeu a 65,72% do universo geral, 65,85% das candidaturas “cisgênero” e 77,00% das “transgênero”. Em 2026, essas proporções foram de 64,95%, 65,25% e 88,79%, respectivamente.

Nesses três universos, o único que apresentou aumento na proporção de candidaturas de ‘sexo inferido’ masculino de 2024 para 2026 foi o universo das candidaturas “transgênero”.

Ressalta-se que o universo geral de candidaturas, utilizado como referência na análise, compreende tanto aquelas que declararam identidade de gênero quanto aquelas que optaram por não divulgá-la ou cuja informação foi classificada como não divulgável.

Tabela 10 – Distribuição percentual do ‘sexo inferido’ das candidaturas, segundo identidade de gênero e ano eleitoral (2024 e 2026)

Categoria	Sexo inferido feminino 2024	Sexo inferido feminino 2026	Sexo inferido masculino 2024	Sexo inferido masculino 2026
Universo geral	34,28%	35,03%	65,72%	64,95%
Candidaturas “cisgênero”	34,15%	34,75%	65,85%	65,25%
Candidaturas “transgênero”	23,00%	11,21%	77,00%	88,79%

Fonte: Autor, 2026.

A predominância do 'sexo inferido' masculino é, portanto, mais acentuada entre as candidaturas "transgênero" do que entre as candidaturas "cisgênero". Em 2024, o 'sexo inferido' masculino correspondeu a 77,00% das candidaturas "transgênero", contra 65,85% das "cisgênero", uma diferença de 11,15 pontos percentuais. Em 2026, a diferença foi ainda maior: 88,79% contra 65,25%, respectivamente, correspondendo a 23,54 pontos percentuais.

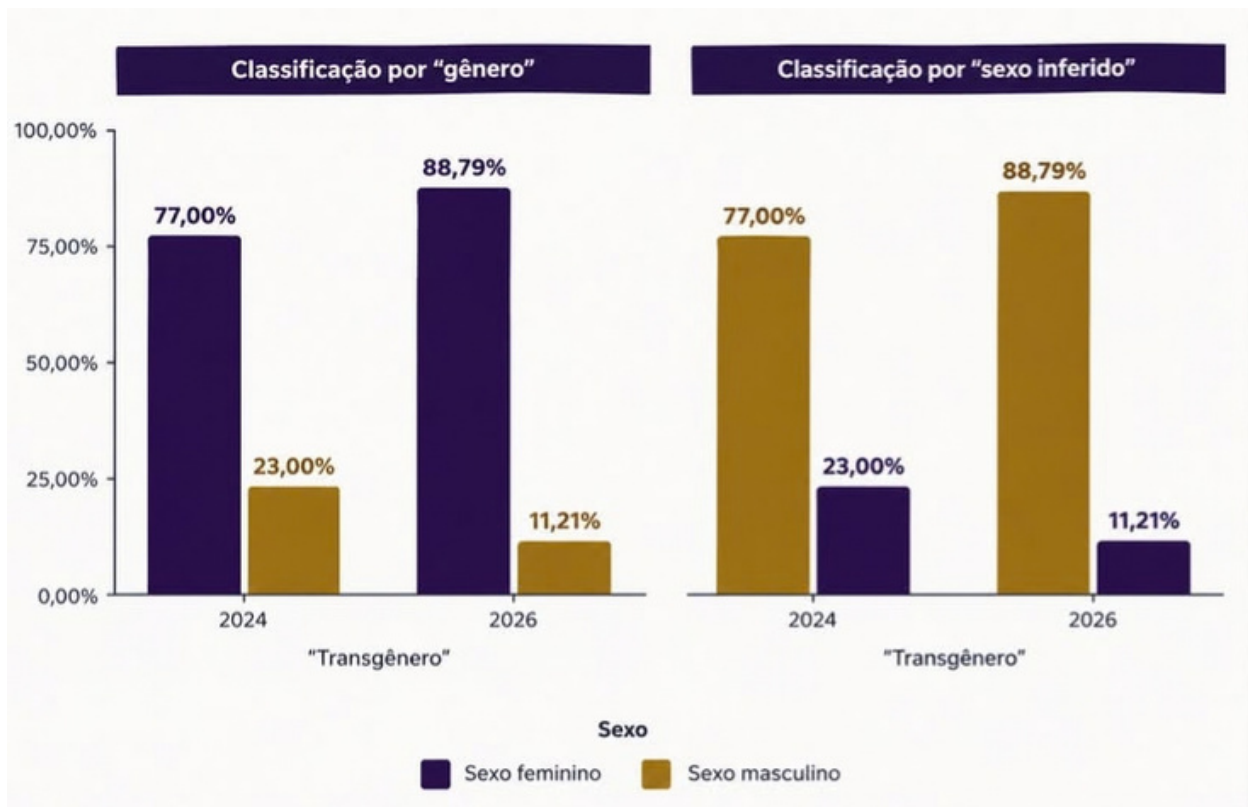
Tabela 11 – Percentual de candidaturas com 'sexo inferido' masculino, segundo identidade de gênero, nas eleições de 2024 e de 2026.

	Sexo masculino - candidaturas "cisgênero"	Sexo masculino - candidaturas "transgênero"	Diferença (p.p.)
2024	65,85%	77,00%	11,15
2026	65,25%	88,79%	23,54

Fonte: Autor, 2026.

Esse resultado contrasta diretamente com a classificação segundo o campo "gênero". Entre as candidaturas "transgênero", 77,00% foram classificadas como gênero feminino em 2024 e 88,79% em 2026. Logicamente, pela classificação de 'sexo inferido', entretanto, essas mesmas candidaturas apresentam 77,00% de candidaturas de 'sexo inferido' masculino em 2024 e 88,79 % em 2026. A variável utilizada, portanto, tem enorme impacto sobre a forma como é divulgada a composição do grupo "transgênero", que pode ser apresentado como sendo composto majoritariamente por pessoas de "identidade de gênero" feminino ou como sendo composto majoritariamente por pessoas de 'sexo inferido' masculino.

Figura 6 - Gráfico de barras da distribuição das candidaturas, com "identidade de gênero" declarada como "transgênero", por "gênero" e 'sexo inferido' nas eleições de 2024 e de 2026.



Fonte: Autor, 2026.

Essa inversão evidencia que sexo e gênero não são categorias intercambiáveis. A utilização de gênero ou de 'sexo inferido' não apenas produz percentuais diferentes, mas pode levar a conclusões opostas sobre a composição de um mesmo grupo de candidaturas. A diferença é especialmente relevante para análises destinadas a mensurar a participação de mulheres na política, uma vez que a variável escolhida determina quais candidaturas serão contabilizadas neste grupo.

Como o TSE parece utilizar o campo "gênero" como sinônimo de sexo, a análise a partir dessa variável traz resultados aparentemente positivos no que diz respeito à participação de mulheres candidatas dentro do grupo "transgênero". No entanto, ao utilizar a variável 'sexo inferido', observa-se que, na realidade, é o sexo masculino que ocupa a quase totalidade das candidaturas dentro desse grupo. Este grupo, que desde o Acórdão de 2018 do TSE passou a ter acesso às cotas eleitorais femininas, é o único grupo de pessoas do sexo masculino cuja presença foi proporcionalmente maior em 2026 em relação a 2024.

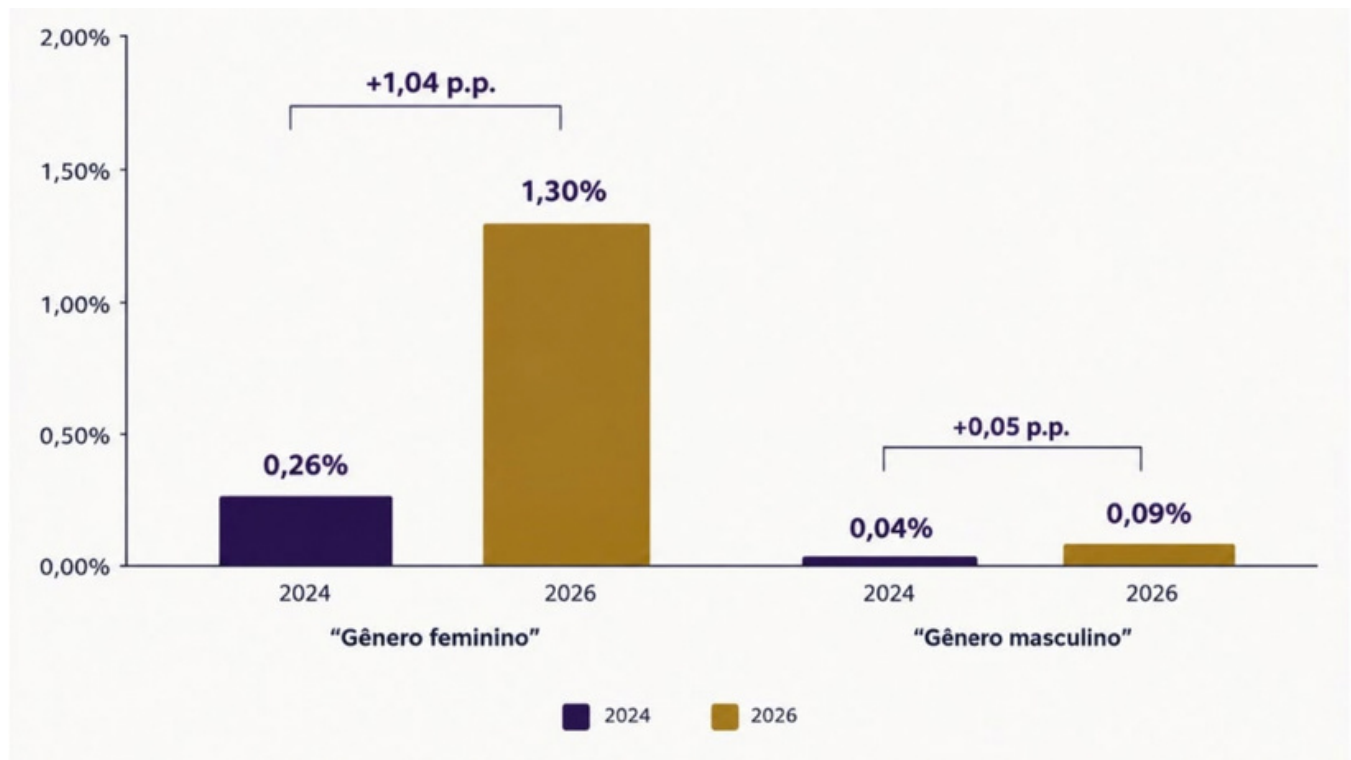
A importância da escolha da variável a ser utilizada para definir o grupo das mulheres independe da quantidade de pessoas “transgênero” que autodeclaram uma “identidade de gênero feminina”. Políticas voltadas à participação política de mulheres pressupõem a capacidade de identificar, com precisão, quem integra essa categoria. Quando o gênero substitui o sexo como critério de classificação, mulheres podem deixar de ser corretamente contabilizadas nas estatísticas que fundamentam essas políticas (caso se declarem “homens trans”), e candidaturas do sexo masculino podem ser incluídas indevidamente nesse grupo (caso se declarem “mulheres trans” ou travestis).

Ainda que o número absoluto de casos seja limitado, ele não é irrelevante — e está crescendo. A participação das candidaturas “transgênero” no total passou de 0,12% em 2024 para 0,51% em 2026. Nos casos em que gênero e sexo não coincidem, a classificação por gênero deixa de refletir corretamente, nos indicadores oficiais, a situação da candidatura segundo seu sexo. A questão, portanto, não é apenas de escala: é saber quem está sendo contabilizado em uma categoria e em uma política pública criada para proteger a participação política das mulheres. E os dados mostram que essa distorção, além de existir, está aumentando.

Essa distorção também se confirma quando a análise é conduzida em sentido inverso, observando a participação das candidaturas “transgênero” dentro de cada “gênero” declarado. Entre 2024 e 2026, a proporção de candidaturas “transgênero” no total do “gênero feminino” cresceu 1,04 ponto percentual, enquanto no total do “gênero masculino” esse crescimento foi de apenas 0,05 ponto percentual. Considerando a relação inversa entre gênero e ‘sexo inferido’, já demonstrada para as candidaturas “transgênero”, esse resultado significa que o crescimento da participação do ‘sexo inferido’ masculino dentro do grupo de gênero “feminino” foi cerca de 22 vezes superior ao crescimento da participação do ‘sexo inferido’ feminino dentro do grupo de gênero “masculino”. Independentemente do ângulo de análise adotado, seja a composição interna do grupo “transgênero”, seja o peso desse grupo dentro de cada “gênero”, os dados convergem para o mesmo padrão: o crescimento das candidaturas “transgênero” entre os dois pleitos concentrou-se, de forma expressivamente desproporcional, no aumento da

presença de pessoas de 'sexo inferido' masculino classificadas sob o gênero feminino.

Figura 7 - Participação de candidaturas com "identidade de gênero" declarada como "transgênero" dentro de cada "gênero" declarado, nas eleições de 2024 e de 2026.



Fonte: Autor, 2026.

A petição inicial da ADPF 1339 sustenta que a interpretação da Lei das Eleições que orienta a considerar a expressão "cada sexo" como referência ao gênero para fins de contabilização nas cotas eleitorais deve ser examinada também a partir de suas consequências práticas sobre a representação política feminina. A presente análise fornece elementos empíricos para essa discussão.

Os resultados demonstram que sexo e gênero não constituem categorias intercambiáveis para fins de classificação estatística. Entre as candidaturas que se declararam "transgênero", a utilização do gênero produz predominância de registros femininos, enquanto a classificação segundo o 'sexo inferido' produz predominância de registros masculinos.

Assim, a escolha do critério classificatório modifica concretamente a composição do grupo contabilizado como feminino ou masculino. A diferença não é, portanto, apenas conceitual ou terminológica: ela é mensurável nos dados eleitorais.

É preciso destacar as limitações decorrentes da forma como o TSE coleta e disponibiliza as informações eleitorais. A partir das eleições de 2020, o campo “sexo”, que era utilizado no registro de candidatura até 2018, foi retirado e substituído pelo campo “gênero”. Como consequência, os relatórios públicos disponibilizados pelo TSE não apresentam uma variável que permita identificar diretamente o sexo das candidaturas. Da mesma forma, a variável “identidade de gênero”, embora utilizada nas consultas do SIG-TSE, não está disponível no conjunto “Candidatos” do Portal de Dados Abertos.

Essas ausências têm implicações que ultrapassam a simples indisponibilidade de uma variável. Sem os dados individualizados de sexo e “identidade de gênero”, não é possível auditar de forma independente os números agregados apresentados pelo sistema ou realizar novos cruzamentos que não estejam previamente disponíveis no SIG-TSE. Dessa forma, o pesquisador fica, em grande medida, limitado aos resultados agregados produzidos pelas consultas do sistema, cuja metodologia interna de processamento não é detalhada nos dados disponibilizados.

A limitação também compromete a construção de uma série histórica consistente sobre a participação eleitoral segundo sexo. A eliminação do campo “sexo” do Requerimento de Registro de Candidatura a partir de 2020 introduz uma ruptura na variável originalmente coletada e, a atual apresentação, no SIG-TSE, de dados históricos originalmente coletados como sexo sob a denominação “gênero” produz uma aparência de continuidade de uma mesma variável ao longo da série histórica, apresentando uma única variável denominada “gênero” como existindo desde 1998, quando, na realidade, o instrumento de coleta passou por mudanças substantivas ao longo do período.

Consequentemente, comparações entre eleições anteriores e posteriores à alteração do RCC exigem inferências ou fontes complementares, podendo dificultar a identificação de tendências de longo prazo e a comparação direta entre os períodos.

Embora o Tribunal Superior Eleitoral seja responsável pela produção dos dados eleitorais aqui analisados, suas atividades estatísticas integram o Sistema Estatístico Nacional (SEN). A Lei nº 6.183/1974 estabelece que integram o SEN os órgãos e entidades da Administração Pública que exerçam atividades estatísticas, e atribui ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a função de coordenação e orientação técnica do Sistema. A mesma lei determina que os órgãos integrantes do SEN recebam orientação normativa do IBGE e atribui ao Instituto o dever de zelar pelo bom funcionamento do Sistema e de prestar assistência técnica aos seus integrantes, de modo a assegurar os indispensáveis requisitos técnicos às atividades estatísticas.

Nesse contexto, embora o Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE¹¹, tenha como destinatário direto o próprio Instituto, seus princípios devem ser considerados à luz da função de coordenação e orientação técnica exercida pelo IBGE no âmbito do SEN. O Código, alinhado aos Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais das Nações Unidas¹², estabelece princípios relacionados à qualidade, coerência, comparabilidade e transparência das estatísticas oficiais. Entre eles, destaca-se a necessidade de que as estatísticas mantenham coerência interna e ao longo do tempo, bem como a importância da adoção consistente de conceitos, definições e classificações e da documentação das fontes, métodos e procedimentos empregados na produção dos dados.

Assim, a despeito da autonomia institucional do TSE e da especificidade de

¹¹ Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101744.pdf>. Acesso em: 23 ago 2026.

¹² Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/acesso-informacao/institucional/documentos-ibge/1861-novo-portal/institucional/16148-principios-fundamentais-das-estatisticas-oficiais.html>. Acesso em: 23 ago 2026.

sua atividade estatística, os dados eleitorais por ele produzidos não estão dissociados dos princípios que orientam a produção de estatísticas oficiais no Brasil. Nesse sentido, a preservação das variáveis originalmente coletadas e a documentação transparente de eventuais alterações, recodificações ou procedimentos que alteram conceitos constituem requisitos particularmente importantes para assegurar a rastreabilidade e a comparabilidade das séries históricas.

É nesse contexto que se deve avaliar a apresentação, no SIG/TSE, da variável “gênero” para eleições realizadas em período no qual o instrumento de coleta utilizava a variável “sexo”. Caso os dados originalmente coletados como “sexo” tenham efetivamente sido posteriormente incorporados ou recodificados sob a denominação “gênero”, essa transformação deveria ser claramente documentada, de modo a permitir ao usuário identificar a natureza original da informação e compreender quais procedimentos foram empregados para produzir a série histórica atualmente disponibilizada.

Os candidatos que forneceram esses dados não assinalaram uma informação denominada “gênero”: responderam a um campo denominado “sexo”. Apresentar retrospectivamente essas respostas como se tivessem sido dadas a uma pergunta sobre “gênero” significa atribuir ao dado original uma natureza conceitual distinta daquela existente no momento de sua coleta. Sem essa transparência, não ocorre apenas uma mudança de nomenclatura: altera-se a representação histórica do dado, criando-se a aparência de que candidatas e candidatos de eleições anteriores declararam seu “gênero”, quando, na realidade, o que lhes foi solicitado e por eles informado foi o “sexo”. Trata-se, portanto, de uma reconstrução retrospectiva da informação que, se não devidamente explicitada, pode adulterar a representação da realidade originalmente registrada, além de comprometer a interpretação e a comparabilidade da série histórica.

A ausência dessa documentação pode comprometer a adequada interpretação e comparabilidade dos dados, sobretudo quando as duas variáveis possuem conceitos distintos.

6. CONCLUSÃO

Este relatório analisou, de forma descritiva e comparativa, as candidaturas das Eleições Municipais de 2024 e das Eleições Gerais de 2026, considerando sua distribuição segundo "identidade de gênero", gênero e 'sexo inferido'. O objetivo foi verificar a composição das candidaturas "cisgênero" e "transgênero" segundo sexo e gênero, bem como as implicações da utilização de uma ou outra variável para a análise da participação política do sexo feminino e para políticas públicas que adotem essas variáveis como referência.

Os resultados apresentam um padrão consistente nos dois pleitos: o 'sexo inferido' masculino é predominante no universo geral, entre as candidaturas "cisgênero" e entre as candidaturas "transgênero", sendo sua participação proporcionalmente mais elevada neste último grupo. Em 2024, candidaturas classificadas como sexo masculino corresponderam a 65,72% do universo geral, 65,85% das candidaturas "cisgênero" e 77,00% das candidaturas "transgênero". Em 2026, essas proporções foram de 64,95%, 65,25% e 88,79%, respectivamente. Dentre todos os grupos analisados, é o de candidaturas "transgênero" que apresenta maior proporção de candidaturas de 'sexo inferido' masculino. Este também foi o único grupo para o qual a participação de candidaturas de 'sexo inferido' masculino, em relação ao feminino, aumentou entre os pleitos de 2024 e 2026. É justamente entre as candidaturas transgênero que se observa o crescimento do subconjunto de pessoas do sexo masculino, cujos números estão em ascensão. Este é o subconjunto de pessoas que, a partir de 2018, passou a ter acesso às cotas eleitorais concebidas para o sexo feminino.

Os resultados obtidos ao considerarmos a variável 'sexo inferido' contrastam com os resultados obtidos ao se utilizar a variável gênero. Entre as candidaturas "transgênero", os resultados por gênero resultam em 77,00% das candidaturas classificadas como gênero feminino em 2024 e 88,79% em 2026. Assim, a utilização da variável 'sexo inferido' ou da variável gênero produz uma inversão na composição do grupo "transgênero": a predominância do gênero feminino transforma-se em predominância do

sexo masculino. Observa-se, dessa forma, que dentro do grupo “transgênero” a participação de pessoas do sexo feminino – grupo alvo das cotas eleitorais – é minoritária, sugerindo uma possível trajetória de queda.

A constatação demonstra que sexo, gênero e “identidade de gênero” não são categorias intercambiáveis, não apenas do ponto de vista conceitual, mas também em seus efeitos sobre a produção de estatísticas e a definição de populações para políticas públicas. A escolha da variável de referência pode modificar a composição do grupo considerado e, conseqüentemente, a forma como sua participação é mensurada, como os critérios de elegibilidade são definidos e como os resultados de uma política são avaliados. Essa distinção é especialmente relevante para políticas públicas destinadas à redução da sub-representação de mulheres.

No caso das cotas eleitorais, o art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997 estabelece percentuais para candidaturas de “cada sexo”. Posteriormente, na Consulta n.º 0604054-58.2017.6.00.0000, o TSE interpretou essa referência como relativa ao gênero para fins de aplicação da cota. Os resultados desta pesquisa mostram que, no grupo das candidaturas transgênero, a predominância masculina evidenciada pelo ‘sexo inferido’ contrasta com a predominância feminina observada quando se utiliza o critério gênero, cenário que contrasta com a intenção da Lei de proteção à participação política de pessoas do sexo feminino.

Nesse sentido, os dados desta Nota Técnica contribuem para o debate da ADPF 1339, ao fornecer evidência empírica de que a utilização do gênero em substituição ao sexo pode alterar substancialmente a mensuração da participação do sexo feminino nas eleições. A análise evidencia a relevância de definir de maneira precisa a categoria utilizada em políticas destinadas à participação e representação do sexo feminino.

A pesquisa também evidencia limitações importantes na produção das estatísticas eleitorais. O campo “sexo”, utilizado pelo TSE até 2018, foi retirado do registro de candidatura e substituído pelo campo “gênero” a partir de 2020. Além disso, a variável “identidade de gênero”, utilizada nas consultas

do SIG-TSE, não está disponível no conjunto de candidatos do Portal de Dados Abertos. Essa estrutura impede a reprodução direta dos cruzamentos realizados no SIG a partir dos dados abertos, limita a realização de análises próprias e reduz a possibilidade de auditoria independente dos indicadores. Também dificulta a construção de séries históricas comparáveis sobre candidaturas do sexo feminino e sobre candidaturas que se declaram "transgênero".

Diante disso, recomenda-se o retorno do campo "sexo" no formulário de Requerimento de Registro de Candidaturas, o retorno da variável "sexo" no SIG-TSE para todos os pleitos nos quais tal informação foi coletada, assim como o aprimoramento das bases eleitorais abertas, com a disponibilização estruturada e separada das variáveis sexo e "identidade de gênero", acompanhada da documentação metodológica necessária à reprodução dos indicadores do SIG-TSE. A medida permitiria maior transparência, auditabilidade e reprodutibilidade das estatísticas oficiais, além de possibilitar análises históricas e avaliações de políticas públicas diretamente sobre os dados.

Assim, a principal conclusão desta análise é que a escolha da substituição da variável sexo pela variável gênero traz consequências concretas para a classificação das candidaturas e para a mensuração da participação política do sexo feminino. Os dados de 2024 e 2026 reforçam essa conclusão ao evidenciar, de forma consistente, a predominância do sexo masculino entre as candidaturas 'transgênero', que, quando classificadas segundo o gênero feminino, são contabilizadas pelo critério atualmente adotado pelo TSE para a aplicação das cotas eleitorais. Essa classificação pode também produzir efeitos sobre a distribuição de recursos vinculados às candidaturas femininas, questão que depende das regras específicas aplicáveis e não é diretamente mensurada por esta análise.

Ainda que o número de candidaturas diretamente afetadas por essa distorção seja de menor magnitude em termos absolutos, a distinção entre sexo e gênero não é uma questão de escala, mas de precisão conceitual sobre quem uma política pública pretende proteger. Estatísticas e políticas

voltadas à participação do sexo feminino existem para representar mulheres enquanto integrantes dessa categoria; a substituição do critério de sexo pelo de gênero compromete essa representação exatamente nos casos em que ela é mais necessária.

Nesse sentido, reconhecer a diferença entre sexo e gênero nas bases de dados eleitorais é condição para que nenhuma candidatura do sexo feminino seja indevidamente excluída (caso tenha declarado uma identidade “transgênero”), ou substituída por uma candidatura do sexo masculino, das estatísticas que fundamentam a proteção e a promoção de sua participação política.

Essa distinção deve ser considerada tanto na produção das estatísticas eleitorais quanto na formulação e avaliação de políticas públicas, especialmente aquelas destinadas à ampliação da participação política de mulheres.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Brasília, DF: Presidência da República, 1942.

BRASIL. Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973. Dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1973.

BRASIL. Lei nº 6.183, de 11 de dezembro de 1974. Dispõe sobre os Sistemas Estatístico e Cartográfico Nacionais, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1974.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997.

HEIDARI, Shirin; BABOR, Thomas F.; DE CASTRO, Paola; TORT, Sera; CURNÓ, Mirjam. Sex and Gender Equity in Research: rationale for the SAGER guidelines and recommended use. *Research Integrity and Peer Review*, v. 1, art. 2, 2016. DOI: 10.1186/s41073-016-0007-6.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais. Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.].

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1339. Requerente: MATRIA – Mulheres Associadas, Mães e Trabalhadoras do Brasil. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 2026.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000. Relator: Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto. Brasília, DF, 1º de março de 2018. Acórdão publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 3 de abril de 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 23.548, de 18 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições. Brasília, DF: TSE, 2017.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições. Brasília, DF: TSE, 2019.

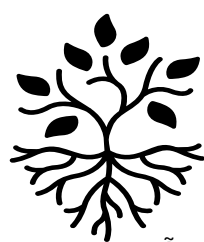
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 23.659, de 26 de outubro de 2021. Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos. Brasília, DF: TSE, 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Cadastro Eleitoral permite informar identidade de gênero, raça ou cor e etnia. Brasília, DF, 21 nov. 2022. Atualizado em 8 jul. 2026.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº 23.729, de 27 de fevereiro de 2024. Altera a Resolução-TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições. Brasília, DF: TSE, 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Estatísticas eleitorais: Sistema de Informações Gerenciais do Tribunal Superior Eleitoral (SIG-TSE). Brasília, DF: TSE. Dados consultados em 5 set. 2026, com última atualização do sistema em 5 set. 2026 às 19h31.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ. Instruções para requerimento de registro de candidaturas. Fortaleza, CE: TRE-CE, [s.d.].



MATRIA

MULHERES ASSOCIADAS,
MÃES E TRABALHADORAS DO BRASIL